



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS INDIOS**

---

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR CONSULTORIA EM SERVIÇOS DE SAÚDE**

### **1. DA UNIDADE REQUISITANTE**

**1.1.** Secretaria Municipal de Saúde através do Secretário Municipal de Saúde de Cachoeira dos Índios/PB.

### **2. DO OBJETO**

**2.1.** Contratação de empresa para atuar no Assessoramento técnico da Secretaria Municipal de Saúde de Cachoeira dos Índios/PB, em atenção ao apoio no gerenciamento das atividades vinculadas à Atenção Primária, Média e Alta Complexidade, bem como a Vigilância em Saúde, todas vinculadas ao órgão municipal de Cachoeira dos Índios/PB

### **3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E JUSTIFICATIVA**

**3.1.** A Secretaria de Municipal de Saúde, dentre outras atribuições, é responsável pelo apoio na elaboração de Planos Operativos de acordo com a legislação vigente, apoio aos técnicos da Secretaria Municipal de Saúde no planejamento da implementação das propostas elencadas, como por exemplo:

- 3.1.1.** Planejamento e estruturação, implementação e definição de metas dos serviços de controle, avaliação e auditoria;
- 3.1.2.** Apoio na elaboração de processo de contratualização dos serviços de saúde, Revisão da PPI – Programação Pactuada Integrada e realização de remanejamento;
- 3.1.3.** Auxílio no gerenciamento financeiro do SUS;
- 3.1.4.** Auxílio nos serviços de Regulação na Saúde junto à Central de Marcação;
- 3.1.5.** Auxílio nos Programas do Ministério da Saúde, com vistas a melhoria e facilitação às ferramentas de trabalho do Departamento Municipal de Saúde ao atendimento do usuário;
- 3.1.6.** Acompanhamento de propostas junto ao fundo nacional de saúde, instrumentos de planejamento;
- 3.1.7.** Suporte na elaboração de parecer nos casos de judicialização da saúde;
- 3.1.8.** Apoio ao Componente Municipal de regulação, controle, avaliação e auditoria com definição de fluxos, regulamentação e padronização;
- 3.1.9.** Fornecer treinamento para as equipes de saúde voltado ao acolhimento e humanização do atendimento;
- 3.1.10.** Auxílio no faturamento de consultas, exames e procedimentos realizados na rede de saúde municipal, consoante ao teto financeiro do município;
- 3.1.11.** Realizar estudo em conjunto com técnicos da Secretaria Municipal de Saúde sobre a estrutura dos fluxos existentes.

**3.2.** A saúde foi instituída na Constituição Federal brasileira de 1988, no título à ordem social. Apresentando o artigo 6º os direitos fundamentais do cidadão, incluindo a saúde, a educação, o trabalho, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância. Ao tratar a saúde em capítulo próprio, a Constituição ratifica a importância que confere à vida (SARLET et al, 2002).

**3.3.** As referências à saúde também no Art. 196 que reconhece que a mesma é um direito de todo o



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS INDIOS**

---

cidadão e que tal direito deve ser assegurado pelo Estado. Nesta referência, cabe ao Estado a promoção, proteção e recuperação da saúde a garantindo como de forma universal e igualitária. Com tal objetivo políticas econômicas e pactos sociais devem ser estabelecidos. Os deveres do estado seguem a mesma vertente internacional de que a saúde é direito fundamental de amplo conceito. Assim não é especificado, no Art. 196, se o dever do Estado em assegurar a saúde se relaciona a toda e qualquer prestação de serviço; incluído a odontológica, a prestação de serviços médico-hospitalares, o fornecimento de todo e qualquer medicamento e similares.

**3.4.** A complexidade dos Sistemas de Informação em Saúde requer, para sua boaperformance, pessoal técnico devidamente preparado para analisar e responder às demandas, de modo a racionalizar as ações e reduzir custos, assim aumentando a eficiência e eficácia dos serviços da atenção básica, média e alta complexidade e da vigilância em saúde. Dessa forma, potencializando o alcance dos programas e estratégias, tornando o processo mais dinâmico para melhor atender aos munícipes. A contratação de serviços de assessoria e consultoria, no âmbito desta Secretaria objetiva uma melhoria na qualidade dos serviços a serem executados, através da utilização de ferramentas de controle eficazes, assim trazendo celeridade no desenvolvimento das atividades. Portanto, dado as razões supramencionadas, faz-se necessária contratação de empresa com expertise na Gestão dos Sistemas de Informação em Saúde.

**3.5.** É evidente que a problemática da efetivação do direito à saúde conforme a ordem constitucional, no Brasil, se deve, principalmente pelo mau uso dos recursos públicos destinados a esta área. Sendo que neste contexto estão envolvidos o Estado, que tem a obrigação de prover a saúde, o gestor público que deixa de repassar e de investir esses recursos de acordo com as reais necessidades da população, o prestador do serviço público de saúde que cobra do SUS procedimentos não realizados, ao profissional de saúde que não cumpre com a sua obrigação como profissional da saúde, omitindo-se na prestação adequada do serviço médico-hospitalar (ANDRADE, 2011).

Ademais a Constituição Federal impõe ao Estado uma enorme gama de obrigações, principalmente no tocante aos chamados direitos sociais fundamentais, todavia a implantação de políticas públicas sociais que concretizam os direitos desta natureza carece de recursos que nem sempre o Estado consegue arcar, gerando uma enorme disparidade entre a realidade e o garantido constitucionalmente. Nesse diapasão entra a questão do custo dos direitos sociais, entre eles o direito à saúde, tendo em conta a ordem constitucional quanto ao modo que deve ser prestado esse direito pelo Estado. Assim, um Sistema de Saúde que foi instituído com a finalidade de abarcar, gratuitamente, integralmente, universalmente e de forma igualitária todos os brasileiros, dá lugar a um programa assistencial incompleto, por causa do estrangulamento financeiro, de um lado, e de outro por causa do aumento de demandas cada vez mais ilimitadas, deixando de responder a altura às necessidades de saúde de toda a sociedade (HUMENHUK, 2004).

## **5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**5.1.** De acordo com a Lei 14.133/2021, os requisitos da contratação de prestação de serviços são os seguintes:

**5.1.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual. Isso significa que a empresa contratada deve ser responsável pela execução integral do objeto do contrato, desde a prestação dos serviços até a entrega dos relatórios e resultados ao órgão contratante.

**5.1.2.** Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21. No entanto, o contratado poderá ser responsabilizado por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS INDIOS**

---

**5.1.3.** Além desses requisitos específicos, a contratação de prestação de serviços, também deve observar os requisitos gerais da contratação previstos na Lei 14.133/2021, tais como:

- a) A contratação deve ser precedida de planejamento, que deverá considerar as necessidades da Administração, as alternativas disponíveis e o mercado, **conforme as indicações do Estudo Técnico Preliminar**.
- b) O edital da licitação deverá ser claro, objetivo e impessoal, e deverá conter todas as informações necessárias para o esclarecimento dos licitantes.
- c) O processo licitatório deverá ser conduzido de forma transparente e imparcial, assegurando a igualdade de condições entre os licitantes.

Em caso de fornecimento de produtos, não será admitida a subcontratação do objeto

**5.2.** licitatório para o fornecimento dos mesmos;

**5.3.** Em caso de produtos para instalação, será permitida a subcontratação para a instalação dos produtos a serem adquiridos podendo utilizar-se de mão de obra local/regional ou qualquer outra mão de obra a ser indicada pelo Fornecedor quando do recebimento da demanda de fornecimento, entrega e instalação do produto;

**5.4.** Em caso de prestação de serviços, não será permitida a subcontratação para a prestação dos serviços, sendo de total custo da futura contratada o deslocamento, hospedagem, alimentação, materiais de escritório quando não utilizados na Secretaria de Saúde, pernoite e quaisquer outros para a entrega de relatórios e resultados dos serviços.

**5.5.** Estará computado em seu preço quaisquer custos de instalação/manutenção dos produtos a serem fornecidos.

## **6. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO**

**6.1.** Entende-se necessária a contratação da prestação dos serviços e baseando-se em cotações de preços e Contratações Públicas correlatas, chegamos aos seguintes valores:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT
01	Prestação de Serviços	MÊS	12

**6.2.** As unidades e especificações de itens presentes na tabela são justificadas com base nos seguintes critérios:

- Junção dos serviços indicados no tópico 03 deste Termo de Referência;
- Prestação de Serviços por uma única empresa.

## **7. LEVANTAMENTO DE MERCADO**

**7.1.** Analisando o mercado, entendem-se viáveis as seguintes alternativas, abaixo indicadas:

### **a) SOLUÇÕES**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS INDIOS**

---

- Treinamento de servidores efetivos

**b) VANTAGENS**

- Profissional que já está vinculado à Administração Pública;

**8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

**8.1.** Diante da alternativa apresentada pelo mercado, sopesando-se os prós e contras, entende-se que a melhor solução para a satisfação do interesse público é a contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados para atingir o fim da futura contratação, estimado em 12 (doze) meses.

**8.2.** A presente contratação visa atender os resultados pretendidos pela Administração Pública que é:

- 8.2.1.** Planejamento e estruturação, implementação e definição de metas dos serviços de controle, avaliação e auditoria;
- 8.2.2.** Apoio na elaboração de processo de contratualização dos serviços de saúde, Revisão da PPI – Programação Pactuada Integrada e realização de remanejamento;
- 8.2.3.** Auxílio no gerenciamento financeiro do SUS;
- 8.2.4.** Auxílio nos serviços de Regulação na Saúde junto à Central de Marcação;
- 8.2.5.** Auxílio nos Programas do Ministério da Saúde, com vistas a melhoria e facilitação às ferramentas de trabalho do Departamento Municipal de Saúde ao atendimento do usuário;
- 8.2.6.** Acompanhamento de propostas junto ao fundo nacional de saúde, instrumentos de planejamento; Suporte na elaboração de parecer nos casos de judicialização da saúde;
- 8.2.7.** Apoio ao Componente Municipal de regulação, controle, avaliação e auditoria com definição de fluxos, regulamentação e padronização;
- 8.2.8.** Fornecer treinamento para as equipes de saúde voltado ao acolhimento e humanização do atendimento;
- 8.2.9.** Auxílio no faturamento de consultas, exames e procedimentos realizados na rede de saúde municipal, consoante ao teto financeiro do município;
- 8.2.10.** Realizar estudo em conjunto com técnicos da Secretaria Municipal de Saúde sobre a estrutura dos fluxos existentes;

**8.3.** A futura contratação em questão resultará na obtenção dos objetivos desejados pela Administração ao selecionar uma empresa com profissionais altamente especializados na área técnica da Saúde.

**8.4.** Optar por uma empresa com tal expertise não apenas garantirá o alcance dos objetivos econômico-financeiros, mas também promoverá a excelência no atendimento ao público e na capacitação dos profissionais de saúde, tornando-se assim a escolha mais vantajosa para ambas as partes envolvidas.

**8.5.** A solução proposta consiste na correta utilização de recursos públicos para a contratação de uma empresa especializada, visando fornecer assessoramento técnico à Secretaria Municipal de Saúde de Senhor do Bonfim, Bahia.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS INDIOS**

---

**8.6.** Esta empresa será responsável por auxiliar no gerenciamento das atividades relacionadas à Atenção Primária, Média e Alta Complexidade, bem como à Vigilância em Saúde, todas sob a jurisdição do órgão municipal em Senhor do Bonfim, Bahia.

**8.7.** A seleção criteriosa da empresa contratada levará em consideração sua expertise na área da saúde, com profissionais capacitados e experientes para oferecer suporte técnico especializado em todas as áreas mencionadas.

**8.8.** Essa parceria tem como objetivo principal otimizar a eficiência operacional, aprimorar a qualidade dos serviços prestados à população e fortalecer as políticas de saúde locais, contribuindo assim para o desenvolvimento e aperfeiçoamento contínuo do sistema de saúde municipal.

**8.9.** Os bens objeto desta contratação está caracterizado como serviços comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

**8.10.** O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

**8.11.** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

**8.12.** O presente processo caracteriza-se como serviços contínuos conforme os Art. 106 e 108 ambos da Lei Federal nº 14.133/21.

Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos **com prazo de até 5 (cinco) anos** nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:

I - **a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;**

II - **a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;**

III - a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

§ 1º A extinção mencionada no inciso III do **caput** deste artigo ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contada a referida data.

(...)

Art. 108. **A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 10 (dez) anos** nas hipóteses previstas nas alíneas "f" e "g" do inciso IV e nos incisos V, VI, XII e XVI do caput do art. 75 desta Lei.

**8.13.** A interrupção dos serviços poderá comprometer o desempenho das atividades essenciais da Secretaria Municipal de Saúde.

## **9. DO PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS INDIOS**

---

**9.1.** Em exame da natureza do objeto que ora se pretende nesta contratação, não se verifica quaisquer especificidades que venham exigir a divisão de prestação de serviços ou seu agrupamento.

**9.2.** Sugere-se o agrupamento do objeto em um único item visto que a finalidade é prestação de serviços técnicos para garantir o cumprimento do objeto licitatório.

**10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

**10.1.** O valor estimado da contratação baseado nas cotações de levantamento inicial é de R\$ 65.973,24.

**10.2.** Tal custo considerou os custos encontrados em pesquisa de preços com serviços correlatos ao objeto.

**10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

**11.1.** O Município de Cachoeira dos Índios, Estado da Paraíba, baseado nas suas diretrizes legais, e considerando a estratégia a ser implementada para a continuidade de melhoria dos índices do sistema municipal de saúde, entende pela necessidade de contratação de assessoria técnica que contribua para o fortalecimento das medidas técnicas administrativas, e conseqüente resultado na atividade fim, para isso entendemos que as atividades a serem executadas devem observar as seguintes orientações:

- I. Analisar a política de saúde:** Deve-se apresentar análise acerca das políticas de saúde em nível local, regional e nacional. A empresa contratada ajudará na formulação de estratégias para lidar com questões de saúde pública, legislação à saúde e fornecer insights sobre melhores práticas e regulamentações técnicas, visando a contínua melhoria da política de saúde implementada.
- II. Monitorar a gestão de qualidade e segurança do paciente:** A empresa de saúde deverá colaborar na implementação de programas de gestão de qualidade em instituições de saúde, garantindo que os padrões de segurança e qualidade sejam atendidos e mantidos. Isso pode incluir a realização de auditorias, treinamento de pessoal e desenvolvimento de protocolos de segurança.
- III. Análise de dados e Epidemiologia:** Coletar, analisar e interpretar dados de saúde para identificar tendências, padrões epidemiológicos e áreas de preocupação. Isso é essencial para a tomada de decisões informadas e o desenvolvimento de intervenções eficazes em saúde pública.
- IV. Educação e Treinamento:** A Assessoria em saúde pode envolver a elaboração e implementação de programas de educação e treinamento para profissionais de saúde, pacientes e comunidades. Isso pode incluir treinamento em boas práticas clínicas, promoção da saúde e prevenção de doenças.
- V. Avaliação de Programas de Saúde:** A Assessoria deverá ter como premissa a avaliação, a eficácia e o impacto de programas de saúde existentes, fornecendo recomendações para melhorias e ajustes com base em evidências.
- VI. Desenvolvimento e Implementação de Tecnologia em Saúde:** A assessoria poderá colaborar na seleção, implementação e otimização de sistemas de informação em saúde,



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS**

---

tecnologias médicas e soluções digitais para melhorar a prestação de cuidados de saúde.

**11.2.** Diagnosticar problemas e fornecer soluções para melhordesenvolvimento das atividades.

**11.3.** Todas as atividades elencadas neste item, prescindem de acompanhamento e deliberação dos titulares da Secretaria Municipal de Saúde, ao tempo em que a atividade realizada pela Assessoria em saúde, não se confunde com o objetivo da gestão técnica.

**12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO.**

**12.1.** Não serão necessárias providências previamente à celebração do contrato.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS INDIOS**

---

### **13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

13.1. Não foram identificadas contratações interdependentes neste caso.

### **14. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS**

14.1. Não se fez observar a existência de possíveis impactos ambientais, razão pela qual este item não será considerado no planejamento.

### **15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO E ESCOLHA DA SOLUÇÃO/MODALIDADE**

15.1. Pelo exposto, declaramos a viabilidade e a razoabilidade da contratação nos termos dispostos nas solicitações e neste Estudo Técnico Preliminar.

### **16. DOS ANEXOS**

16.1. São anexos do presente ETP os seguintes documentos:

- Pesquisa de Preços realizadas no site do [www.pncp.gov.br](http://www.pncp.gov.br)

### **17. DOS RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO ETP**

Cachoeira dos Índios-PB, 22 de Março de 2024.

**VALDEIZ VIEIRA DA SILVA**  
**Secretário Municipal de**  
**Saúde**